

Regime jurídico dos bombeiros portugueses;
 Regime jurídico dos corpos de bombeiros;
 Lei de bases da proteção civil;
 Unidades orgânicas flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 Orgânica da ANPC;
 Sistema integrado de operações de proteção e socorro;
 Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios;
 Contraordenações;
 Direito Penal;
 Processo Penal;
 Contencioso Administrativo e Fiscal;

12.9 — Legislação:

Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);
 Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);
 Regime de regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação;
 Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro), na sua atual redação;
 Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto;
 Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro
 Portaria n.º 703/2008, de 30 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 32-B/2014, de 7 de fevereiro
 Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro;
 Portaria n.º 32-A/2014, de 7 de fevereiro;
 Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro;
 Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio;
 Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio;
 Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;
 Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro;
 Portaria n.º 64/2009, de 22 de janeiro;
 Portaria n.º 610/2009, de 8 de junho;
 Portaria n.º 773/2009, de 21 de julho;
 Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro;
 Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro;
 Código Penal;
 Código de Processo Penal;
 Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
 Código de Procedimento e de Processo Tributário.

13 — Método de seleção facultativo e respetivos critérios:

13.1 — Segundo o disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da Portaria, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

13.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3 — Para cada EPS é elaborada uma ficha individual com o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado por extrato na página eletrónica da ANPC, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte ao da publicação em *DR* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, proceder-se-á a publicação de extrato do anúncio em jornal de expansão nacional.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

19 — Segundo a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, ou nas fases que o comportem, não sendo notificado para a aplicação do método subsequente, bem como na classificação final.

21 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos métodos de seleção aplicados, expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo efetuada através da seguinte fórmula, consoante seja aplicada a AC ou a PC:

$$OF = 0,70*AC+0,30*EPS$$

ou

$$OF = 0,70*PC+0,30*EPS$$

22 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos são convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público nas instalações da ANPC, e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

21 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, *Tenente-General Manuel Mateus Couto*.

207650964

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 3277/2014

Notifica-se o agente principal pré-aposentado M/132697, José Manuel Rebelo da Costa, de que lhe foi deduzida acusação no processo NUP 2012STB00035DIS, fazendo-lhe saber que tem 30 dias, para, querendo, apresentar defesa e requerer a produção de prova, podendo consultar o processo no Comando Distrital de Setúbal, nas horas normais de expediente, nos termos dos artigos 81.º, n.º 2, e 83.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

207648559

Despacho (extrato) n.º 3516/2014

Por despacho de 20 de fevereiro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular

n.º 2/2012, o Agente M/149118 — Rui Manuel da Silva Coutinho, da Unidade Especial de Polícia, ocupando o seu lugar n.º 235, na lista de classificação final do concurso.

21 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207650997

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho n.º 3517/2014

1 — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, delego na Licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Superintender a Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações;
- b) Gerir os regimes de prestação de trabalho da direção de serviços referida na alínea anterior;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- d) Autorizar deslocação em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores da direção de serviços referida na alínea a) e dos funcionários de justiça;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio da direção de serviços referida na alínea a);
- f) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio da direção de serviços referida na alínea a);
- g) Conceder o estatuto de trabalhador estudante aos funcionários de justiça e aos trabalhadores da DGAJ;
- h) Autorizar a emissão e assinar os cartões de livre-trânsito dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ;
- i) Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas;
- j) Acompanhar a execução dos orçamentos e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;
- k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;
- l) Autorizar a constituição de fundos de maneo até ao montante de €100.000,00;
- m) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
- n) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;
- o) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto referido na alínea anterior;
- p) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor de magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;
- q) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;
- r) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;
- s) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça;
- t) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;
- u) Autorizar o processamento de encargos com senhas de presença, relativamente às situações que não se encontrem integradas no sistema de processamento de remunerações da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- v) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;
- w) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;
- x) Releva a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente;
- y) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ e, em geral, todos os atos respeitantes à sua proteção social;

- z) Justificar ou injustificar faltas dos funcionários de justiça;
 - aa) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários de justiça;
 - bb) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e os trabalhadores da DGAJ na situação prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 205/2013, da Ministra da Justiça, de 14 de dezembro de 2012, subdelego na mesma subdiretora-geral, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €200.000,00, no âmbito das competências do serviço referido na alínea a) do número anterior;
- b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, no âmbito referido na alínea anterior, até ao limite de €1.000.000,00;
- c) Praticar, no âmbito dos tribunais de 1.ª instância, os atos inerentes à preparação dos orçamentos e à gestão das verbas referentes à magistratura judicial, do Ministério Público e dos tribunais administrativos e fiscais;
- d) Autorizar o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

3 — Ao abrigo do disposto na segunda parte do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho, que aprovou a Orgânica da Direção -Geral da Administração da Justiça, e no n.º 1 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo a Licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, subdiretora-geral da Administração da Justiça para me substituir nas minhas ausências, faltas e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela subdiretora-geral da Administração da Justiça, licenciada Cristina Maria Lopes da Silva, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

24 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207648161

Despacho (extrato) n.º 3518/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 13 de janeiro de 2014, foram excluídas do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, as seguintes candidatas:

Claudia Sofia Pereira Pessoa, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa;

Elsa Maria Pinto Rodrigues Martins, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar da secretaria das Varas de Competência Mista Cível e Criminal, dos Juízos Cíveis e do Tribunal de Família e de Menores de Loures.

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207651628

Despacho (extrato) n.º 3519/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 10 de janeiro de 2014, foi excluída do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, a seguinte candidata:

Helena Fernanda Familiar Santos, colocada, oficiosamente, como escritvã auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras;

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

207651596

Despacho (extrato) n.º 3520/2014

Nos termos do disposto do artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo D. L. n.º 343/99, de 26 de agosto, e de acordo com o meu despacho de 06 de fevereiro de 2014, foi excluído do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, o seguinte candidato:

João Alberto Dias Mansinhos, colocado, oficiosamente, como escritvã auxiliar do Tribunal de Comarca de Ponta Delgada;

25 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
207651636